



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 1 - SEAD**

CADERNO DE RESPOSTAS N.º 01

PROCESSO SEI N.º 00002.004019/2023-18

PREGÃO 06/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS

REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 00002.004019/2023-18

OBJETO: O Registro de Preços com vistas a subsidiar as contratações de empresas para fins de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual.

DADOS DAS EMPRESAS:

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

Representante legal: Lucas Griebeler Sand

CNPJ n.º 45.329.312/0001-81

Endereço: Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414

Fone: (49) 3512-0149

E-mail: contato@sandieoliveira.adv.br

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** apresentou pedido de impugnação (ID 012716272) no dia 24/05/2024 às 09:19 (via e-mail), sendo tempestiva, conforme previsão do item 9.1 do Edital, Processo SEI n.º 00002.004019/2023-18.

Assim, transcrevo abaixo o pedido de impugnação em apartada síntese:

"[...]

1.1. DO VALOR ESTIMADO INSUFICIENTE
O valor estimado dos **itens 7 e 8** é de R\$ 605,00, contudo, o modelo requerido possui a exigência de 30 litros, todavia, o valor estimado é completamente inexecutável. Não existe no mercado micro-ondas de 30 litros com este preço para revenda. Vejamos o preço médio dos modelos nos principais sites varejistas: [...]
...Mesmo no site de fabricantes, não se encontra produtos na faixa de preço que o órgão quer. Observemos como consta no site da Electrolux:...

[...] Sendo assim, requer-se a readequação do valor estimativo dos itens 7 e 8 em observância aos valores estimativos de mercado.

"[...] **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**
Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:
Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito."

3. DOS PEDIDOS

"

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade...."

Resposta: Em relação à impugnação apresentada sobre os valores referência dos **itens 7 e 8**, cabe ao licitante observar que os valores individuais e totais de cada item/lote do TERMO DE REFERÊNCIA estão devidamente justificados no Relatório (ID 010979949) da Gerência de Pesquisa de Preço da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) que subsidiou o MAPA DE PRECIFICAÇÃO (ID 010979935). Conforme o citado Relatório, para aferição de preço praticado no mercado, foi estabelecido o método matemático da "**MEDIANA**" na série de preços coletados. Por todo o exposto, não acolho a impugnação.

CONCLUSÃO:

Posto isto, conheço da IMPUGNAÇÃO, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, e informa-se que as respostas esclarecedoras **sobre o edital que rege o Pregão 06/2024/SEAD (ID 012545177), estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.004019/2023-18** consulta pública (<https://portal.pi.gov.br>; - aba consulta sei!); no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 06/2024/SEAD.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

Antônio Ferreira Junior

Pregoeiro - SEAD



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR - MATR. 023594-6, Pregoeiro**, em 27/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012716807** e o código CRC **BBE30480**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.004019/2023-18**

**SEI nº
012716807**